

PROJETO DE LEI Nº 278, DE 2026.

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter - REDATA, e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.

EMENDA Nº , de 2026.

Dê-se nova redação ao § 9º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei, nos termos a seguir:

"Art. 11-

B.....

§ 9º A aplicação dos valores previstos no inciso V do § 1º e no § 6º poderá ser cumprida por meio da centralização dos aportes em fundo privado gerido pelo BNDES, conforme disposto em regulamento pelo Poder Executivo federal. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Para garantir a eficácia da política pública evitando-se duplicação de ações com a criação de novos fundos privados, bem como para reduzir incertezas sobre quem seria o gestor dos recursos originários nesse PL, a explicitação do BNDES na autorização legislativa é importante. Vale mencionar que o FNDIT é um fundo privado gerido pelo BNDES e já habilitado para captar recursos. Seu objetivo previsto na Lei nº 14.902/2024, regulamentada pelo Decreto nº 12.214/2024, é totalmente aderente aos objetivos previstos no PL 278/26, tornando-o candidato natural para centralização dos aportes mencionados no § 9º do Art. 11-B. Tal matéria deverá ser tratada em regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo federal.



* c d 2 6 9 0 3 7 3 0 3 4 0 0 *

A vantagem de centralizar em fundo privado as fontes advindas de contrapartidas de P,D&I associadas a incentivos fiscais relacionadas é diversa para os diferentes atores das políticas públicas:

- a) na ótica do Governo Federal, maior facilidade para gestão da aplicação dos recursos e a possibilidade de apoiar projetos estruturantes, evitando-se pulverizações excessivas dos investimentos em P&D que inibem o potencial de impacto da política pública; também facilita a prestação de contas e transparência uma vez que a totalidade dos recursos tem um só administrador;
- b) na ótica do BNDES, a possibilidade de obter fontes para operações não reembolsáveis ou crédito com condições incentivadas permitirá o casamento dos recursos com as necessidades de projetos de P,D&I que, dado seu risco, não encontram apoio adequado nas linhas de crédito não incentivadas;
- c) na ótica das empresas, cria-se uma opção para o cumprimento das obrigações oriundas da contrapartida de incentivos que recebem na política pública, com recursos que irão retornar para o desenvolvimento da própria indústria, facilitando sua execução.



* C D 2 6 9 0 3 7 3 0 3 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) - LÍDER
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE
- 4 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP) - LÍDER do PSB

Apresentação: 10/02/2026 19:25:22.170 - PLEN
EMP 18 => PL 278/2026
EMP n.18

